

Lei Nº170/11, Dep. Irapuan Pinheiro, 09 de dezembro de 2011.

"Cria no Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Dep. Irapuan Pinheiro os cargos de Agentes Comunitários de Saúde na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, os cargos de **Agentes Comunitários de Saúde, lotados na Secretaria de Saúde do Município**, dotado de 08 (oito) vagas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e vencimentos de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º – As atribuições e competências dos Agentes Comunitários de Saúde são as seguintes:

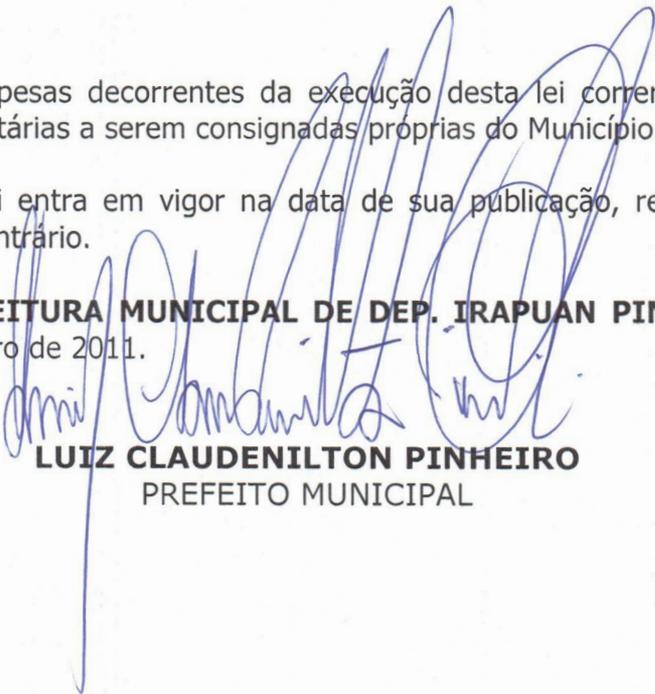
- I – Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II – Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III – Registrar, para fins de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV – Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;
- V – Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI – Participar em ações que fortaleçam os elos entre o Setor Saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3º – Os cargos criados pela presente Lei serão providos por meio de Processo Seletivo simplificado, nos termos da Emenda Constitucionais nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas próprias do Município.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO (CE),
em 09 de dezembro de 2011.



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL